

- Delegacias de Polícia dos Municípios de Barrinha e de Pradópolis;
- Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Jaboticabal;
- Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Jaboticabal e de Monte Alto;

c) de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Dumont e de Taquaral.”. (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 2005.

DECRETO Nº 49.518, DE 5 DE ABRIL DE 2005

Transfere da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel que especifica, localizado no Município de Jacareí

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel com benfeitorias, localizado na Praça Raul Chaves, nº 95, Centro, Município de Jacareí, neste Estado, com as características e confrontações constantes do Processo GS-1.933/2004-PMESP-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação do 41º Batalhão de Polícia Militar do Interior-BPMI, Região de Jacareí.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 2005.

DECRETO Nº 49.519, DE 5 DE ABRIL DE 2005

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos constantes do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam o Secretário de Estado e o Procurador Geral do Estado, autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do anexo a que alude o artigo anterior:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo no que se refere ao seu provimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 2005.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 49.519, de 5 de abril de 2005

CARGO	REF	E.V.	SQC	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E	SQC-III	MARGARIDA DE SOUZA MACEDO	3.231.507	QSEADS	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	EDMÉA CARNEIRO GEMPKA	11.298.895-7	QCC	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ANA MARIA DE MELO CARVALHO	18.412.934	QCC	QPGE
EXECUTIVO PÚBLICO I	1	C.E.	SQC-III	MARIA TEODORA HIGINO	5.041.307	QCC	QPGE
EXECUTIVO PÚBLICO I	1	C.E.	SQC-III	ANTONIO NOGUEIRA DE CARVALHO	1.031.457-MG	QCC	QPGE

DECRETO Nº 49.520, DE 5 DE ABRIL DE 2005

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos constantes do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Os Secretários de Estado, ficam autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do anexo a que alude o artigo anterior:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, no que se refere ao seu provimento, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 2005.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 49.520, de 5 de abril de 2005

CARGOS	REF	E.V.	SQC	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ANA RACHEL BORGES	23.591.735-7	QSE	QCC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ROSELI APARECIDA FERRARESI			
				RODRIGUES PINTO	16.186.796-0	QSE	QCC
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	IZABEL DE QUEIROZ ARANTES	9.752.594-7	QCC	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	SYLVIO DE SOUZA COELHO	5.251.170-4	QSEADS	QSS

DECRETO Nº 49.521, DE 5 DE ABRIL DE 2005

Transfere da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Segurança Pública, uma área com 903,10m² (novecentos e três metros e dez décimetros quadrados), que constitui parte do imóvel que abriga o Conjunto Hospitalar do Mandaqui, devidamente caracterizada nas plantas constantes do Processo GS-3540/2002, Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único - A área à qual se refere este artigo destinar-se-á à Equipe de Perícias Médico-Legais da Zona Norte, do Instituto Médico Legal, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 2005.

DECRETO Nº 49.522, DE 5 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Simão, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Simão, do imóvel localizado na Rua Rodolfo Miranda, nº 181, Município de São Simão, neste Estado, com área total de 425,00m², conforme descrito no processo SF-23708-216756/2004.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto será destinado à instalação de Unidade de Atendimento ao Público, órgão de interesse do município e do Estado.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas e condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 2005.

Atos do Governador

DECRETOS DE 5-4-2005

Dispensando Eduardo Odloak e Ana Patrícia Carletto das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, na qualidade de representantes da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93, e nos termos do § 1º do art. 4º do Dec. 39.059-94, Ana Patrícia Carletto e Milton Cordova Neto, para integrarem, respectivamente, como membros titular e suplente, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, na qualidade de representantes da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, em complementação aos mandatos de Eduardo Odloak e Ana Patrícia Carletto.

Dispensando, a pedido, Lucimara Nunes de Paula, RG 22.927.684-2, da função de membro suplente do Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Designando:

com fundamento no art. 116 do Dec. 30.555-89, com redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92, 47.124-2002 e 47.938-2003, Nilo Shirozono, RG 18.131.173, para integrar, como membro suplente, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em complementação ao mandato de Lucimara Nunes de Paula;

com fundamento no art. 8º da Lei 902-75, e nos termos do art. 12 dos Estatutos da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, aprovados pelo Dec. 7.919-76, Renato Fauvel Amary, RG 3.612.032-7, para exercer a função de Presidente da aludida Fundação, em substituição a Silvío França Torres.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-4-2005

No correio eletrônico de 21-3-2005-SJEL, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Mira Estrela, no valor de R\$ 15.000,00, tendo como objeto a realização da III Copa Caminho para o Sucesso, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

No processo SEADS-116-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 174-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da entidade Obra Social Nossa Senhora da Glória/Fazenda da Esperança, em virtude do parcial descumprimento do convênio celebrado em 5-4-98, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

No processo SAA-1.128-2000, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 320-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cachoeira Paulista, pelo não cumprimento das condições ajustadas no convênio celebrado em 30-6-2000, tendo por objeto o repasse de numerário para a reforma e conclusão do matadouro frigorífico regional, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

No processo SE-2.464-2004, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação e o parecer 363-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Auriflama, resultante de reembolsos não efetuados no convênio celebrado em 17-4-2001, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

CASA CIVIL UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS COMUNICADO

Artigo 115 da CE Suplemento Especial

As informações referentes aos cargos e funções-atividades ocupados e vagos na data de 31 de dezembro de 2004, na administração direta e indireta do governo do Estado, serão publicadas em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2005, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual e Decreto nº 31.277, de 6-3-90.

As entidades fundacionais, de economia mista e as empresas públicas deverão encaminhar os respectivos relatórios quantitativos diretamente à Imprensa Oficial do Estado S/A até dia 22 de abril de 2005.

O documento deverá ser do tipo MSWord, formatado texto com tabulação e salvo em somente texto, com extensão 115 e transmitido pelo sistema Pubnet.

Mais informações:

sobre transmissão: tels (011) 6099-9500/9810

sobre publicação: tels (011) 6099-9721/9484/9689/9647